

Classificados



CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os excelentíssimos Senhores acionistas da SITECH – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A., para uma reunião ordinária da Assembleia Geral, no dia 31 de Março de 2022, pelas 09H00, na sede da empresa, na Zona Industrial de Tira Chapéu, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do Relatório e Contas do Exercício de 2021, bem como do parecer do Fiscal Único;
2. Apreciação e aprovação da Proposta de Aplicação dos Resultados do Exercício de 2021;
3. Apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
4. Informações gerais.

Cidade da Praia, 28 de Fevereiro de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral,

(Jorge Semedo Mascarenhas)

SEDE: Zona Industrial de Tira Chapéu - Praia, República de Cabo Verde - C.P 246 - Tel: 262 83 67 Fax: 262 83 38 - Email: info@sitech.cv



CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Exmos. Senhores Acionistas da SITA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TINTAS, S.A., para a reunião ordinária da Assembleia Geral, no dia 31 de Março de 2022, pelas 18H00, numa das salas de reunião do Hotel Praia-Mar, Cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do Relatório e Contas de 2021, bem como do parecer do Fiscal Único;
2. Apreciação e aprovação da proposta de Aplicação dos Resultados do Exercício económico de 2021;
3. Apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
4. Informações Gerais.

Cidade da Praia, 28 de Fevereiro de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

(David Hopffer Almada)

Sede e Fábrica: C. Postal n.º 246 - Tira Chapéu - Praia - Rep. Cabo Verde Tel. - (238) 2629960/ 2627267 / 74/75/ 2627273 / 2629877 S. Vicente - C. Postal 926 - Chã Cemitério Tel. -- (238) 2324574 / 2328540 Fax - (238) 2324573 Espargos Fone/fax - (238) 2411231 Email: tintas.sita@sita.cv Site: www.sita.cv NIF: 200130439



CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Exmos. Senhores Accionistas da SIMÓVEL - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A., para a reunião ordinária da Assembleia Geral, no dia 31 de Março de 2022, pelas 15H00, na sede da empresa, em Tira Chapéu, Cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do Relatório e Contas de 2021, bem como do parecer do Fiscal Único;
2. Apreciação e aprovação da proposta de Aplicação dos Resultados do Exercício económico de 2021;
3. Apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
4. Eleição dos Órgãos Sociais;
5. Informações Gerais.

Cidade da Praia, 01 de Março de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

(Jorge Semedo Mascarenhas)

SEDE: Zona Industrial de Tira Chapéu - Praia, República de Cabo Verde - C.P 246 - Tel: 262 83 67 Fax: 262 83 38 - Email: simovel@cvtelecom.cv DELEGACÃO S. VICENTE: Rua Eduardo Mondlane, Show-Room SITA/ MACRO-CP 926 - Tel 232 54 50 Fax: 231 64 71 Site: www.simovel.com



Sociedade Industrial de Gases, s.a.

Telefs. 2300517 / 2323891 ; Fax 2324224 ; mail: sodigas@cvtelecom.cv
C.P. 247 - Malhota - S. Vicente - Cabo Verde

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, são convocados os senhores accionistas da SODIGÁS - Sociedade Industrial de Gases, S.A. para a reunião ordinária da Assembleia Geral a ter lugar no dia 18 de março de 2022, pelas 16:00 horas, nas instalações da C.C.B. nesta cidade do Mindelo - S. Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas do exercício económico de 2021, bem como apreciar o parecer do Fiscal Único, relativo ao mesmo exercício e proceder à apreciação geral da Administração da Sociedade, nos termos do Artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais.
- Deliberar sobre a proposta de Aplicação de Resultados do ano de 2021.
- Diversos

S. Vicente, 15 de fevereiro de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

SODIGÁS, SA
SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GASES

/Sr. Edmund St Aubyn de Carvalho/



Banco Comercial do Atlântico, SA
Sede: Praia
E-mail: jtavares@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

Anúncio de Concurso

Para Contratação de Empresa para a Elaboração de Projeto de Construção e Execução de Data Center

O Banco Comercial do Atlântico S.A (BCA), informa aos potenciais interessados que tem aberto um concurso para contratação de uma empresa para a elaboração de projeto construção de um Data Center e fornecimento de equipamentos, nas suas instalações sita em Achada Grande Frente, Cidade da Praia, Cabo Verde.

1. Entidade Adjudicante

Banco Comercial do Atlântico S.A.

2. Objeto do concurso

O presente concurso destina-se a contratação de uma empresa para elaboração do projeto construção de um Data Center, e o fornecimento e instalação de equipamentos para a materialização do centro de dados "Data Center", num ambiente controlado e vocacionado para aplicações de Alta Disponibilidade.

3. Candidatos

As empresas que concorram para este concurso não poderão concorrer para o concurso de fiscalização e acompanhamento de projeto de elaboração de projeto construção de Data Center e fornecimento de equipamentos, lançado em data 02/03/2022.

4. Requisitos de candidatura

Ao concurso podem candidatar-se empresas, que reúnam os seguintes requisitos:

- Ter experiência na área de elaboração de projeto construção de Data Center;
- Apresentar provas de capacidade técnica em equipamentos e meios humanos, para execução do presente projeto.

5. O Dossier de Concurso (em formato digital)

Os candidatos deverão obter os documentos do concurso através do email: jtavares@bca.cv do BCA: entre os dias 02 e 03 de Março, das 08H00 às 16H00.

6. Requisitos de admissão:

- Toda a documentação deverá ser redigida em língua portuguesa.
- Os preços constantes da proposta devem ser expressos em escudo cabo verdiano, CVE, ou em Euros, indicados em algarismos e por extenso, incluindo impostos.

7. Prazo e entrega dos documentos de Candidatura

- Os documentos de candidatura deverão ser entregues em formato PDF;
- O projeto e as propostas técnicas e financeiras, bem como documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia 15 de Abril de 2022, no Banco de Comercial do Atlântico, em Achada Grande Frente, Cidade da Praia - Cabo Verde, entre as 8H00 às 16H00, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as propostas que cheguem depois de expirado o prazo.

8. Prazo de manutenção das Propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (conforme CE-Caderno Encargo).

9. Exclusão de Proposta

- São excluídas as propostas/candidaturas recebidas que não preencham os requisitos exigidos para este concurso.
- O BCA reserva-se ao direito de não considerar elegível os concorrentes que paralelamente concorram para este concurso e para o concurso de fiscalização e acompanhamento deste projeto, lançado em datas 02 e 03/03/2022.

10. Esclarecimentos sobre a proposta

Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos devem ser direcionados por correio eletrónico a jtavares@bca.cv.



Banco Comercial do Atlântico, SA
Sede: Praia
E-mail: jtavares@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

Anúncio de Concurso

Para Contratação de Empresa para Fiscalização e Acompanhamento de elaboração de projeto construção de um Data Center e fornecimento de equipamentos.

O Banco Comercial do Atlântico S.A (BCA), informa aos potenciais interessados que tem aberto um concurso para a contratação de uma empresa para apoiar o BCA na seleção dos candidatos para elaboração de projeto construção de Data Center e fornecimento de equipamentos, fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, nas suas instalações sita em Achada Grande Frente, Cidade da Praia, Cabo Verde.

1. Entidade Adjudicante

Banco Comercial do Atlântico S.A.

2. Objeto do concurso

O presente concurso destina-se a contratação de uma empresa, para apoiar o BCA na seleção dos candidatos para elaboração de projeto construção de Data Center, fornecimento e instalação de equipamentos, fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, para a materialização do centro de dados "Data Center", num ambiente controlado e vocacionado para aplicações de Alta Disponibilidade.

3. Candidatos

As empresas que concorram para este concurso não poderão concorrer para o concurso de elaboração de projeto construção de Data Center e fornecimento de equipamentos, lançado em data 02/03/2022.

4. Requisitos de candidatura

Ao concurso podem candidatar-se empresas, que reúnam os seguintes requisitos:

- Ter experiência na área de fiscalização/elaboração de projeto construção de Data Center;
- Apresentar provas de capacidade técnica, equipamentos e meios humanos, para fiscalização do presente projeto.

5. O Dossier de Concurso (em formato digital)

Os candidatos deverão obter os documentos do concurso através do email: jtavares@bca.cv do BCA: entre os dias 02 e 03 de Fevereiro, das 08H00 às 16H00.

6. Requisitos de admissão:

- Toda a documentação deverá ser redigida em língua portuguesa;
- Os preços constantes da proposta devem ser expressos em escudos cabo verdiano, CVE, ou em Euros, indicados em algarismos e por extenso, incluindo impostos.

7. Prazo de entrega dos documentos de Candidatura

- Os documentos de candidatura deverão ser entregues em formato PDF;
- As propostas técnicas e financeiras e os documentos que as acompanham devem ser entregues até ao dia 15 de Abril de 2022, no Banco de Comercial do Atlântico, em Achada Grande Frente, Cidade da Praia - Cabo Verde, entre as 8H00 às 16H00, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as propostas que cheguem depois de expirado o prazo.

8. Prazo de manutenção das Propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (conforme CE-Caderno Encargo).

9. Exclusão de proposta

- São excluídas as propostas/candidaturas recebidas que não preencham os requisitos exigidos para este concurso.
- São excluídos os concorrentes que paralelamente concorram para este concurso e para o concurso de elaboração de projeto construção de um Data Center e fornecimento de equipamentos, lançado em datas 02 e 03/03/2022.

10. Esclarecimentos sobre a proposta

Dúvidas e ou pedido de esclarecimentos devem ser direcionados por correio eletrónico a jtavares@bca.cv.



CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os excelentíssimos Senhores acionistas da LOBOSOLAR CV - Energias Renováveis, S.A., para uma reunião ordinária da Assembleia Geral, no dia 31 de Março de 2022, pelas 10H00, na sede da empresa, na Zona Industrial Tira Chapéu, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do Relatório e Contas do Exercício de 2021, bem como do parecer do Fiscal Único;
2. Apreciação e aprovação da Proposta de Aplicação dos Resultados do Exercício de 2021;
3. Apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
4. Eleição dos Órgãos Sociais;
5. Informações gerais.

Cidade da Praia, 28 de Fevereiro de 2022

LOBOSOLAR CV - Energias Renováveis, SA. Zona Industrial de Tira Chapéu - Praia, Republica de Cabo Verde - C.P. 246 - Telefone: 2627274 - Fax: 2627273 Email: comercial@lobosolar.cv - website: www.lobosolar.cv



Município de Porto Novo

EDITAL nº 01/2022

Plano Detalhado da Frente Marítimo da Cidade do Porto Novo

MARIA DO ROSÁRIO SILVA LOPES, Secretária da Câmara Municipal, faz público, nos termos do artigo 94º do Decreto-Lei nº 43/VI/2010 de 27 de setembro que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, alterado pelo Decreto-lei nº 61/2018, de 10 de dezembro, que, a deliberação e a proposta do Plano Detalhado da Frente Marítima da Cidade do Porto Novo e os Termos de Referência do mesmo, estão expostos, no átrio dos Paços do Concelho, para consulta pública, no prazo de 30 dias, a contar do dia 3 de março de 2022, para formulação de sugestões, observações, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que devem ser consideradas.

Informa-se ainda que no dia **18 de março de 2022**, pelas 10h00, no Salão Nobre da Câmara Municipal, haverá uma sessão pública de discussão do referido plano.

E para constar se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos e de costumes.

Câmara Municipal do Porto Novo, 2 de Março de 2022.



- MARIA DO ROSÁRIO SILVA LOPES -

Paços do Concelho C.P. 47 Cidade de Porto Novo I Santo Antão ICabo Verde
Tel: (00238) 333 25 00 Email: cmpn.sec@cvtelecom.cv



Câmara Municipal de Santa Cruz
Gabinete do Presidente

COMUNICADO

Cidade de Pedra Badejo, 22 de fevereiro de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ comunica a todas as pessoas que adquiriram lotes de terreno em regime de pagamento a prestação, até ao ano de 2020, cujas prestações se encontram em situação de irregularidades, que devem proceder a normalização das mesmas no prazo de sessenta dias, contando da data da publicação deste comunicado.

O não cumprimento do prazo estabelecido implica a nulidade do contrato assinado, e, as prestações liquidadas reverterão a favor da Câmara Municipal, conforme o estipulado no contrato de compra e venda de lote de terreno.

Para qualquer esclarecimento devem entrar em contacto com o Gabinete Técnico da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 26 /JP/T/CSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 22/2022, movido pelo autor **MUNICIPIO DE SÃO FILIPE** representado pelo seu Presidente de Câmara Sr. Eng. Nuias Mendes Barbosa da Silva e mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra OS RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MANUEL TEIXEIRA CARDOSO E ANTÓNIA DE PINA CARDOSO, com ultima residência conhecida em Cabeça do Monte.**

São citados os réus **INTERESSADOS INCERTOS E OS HERDEIROS DE MANUEL TEIXEIRA CARDOSO E ANTÓNIA DE PINA CARDOSO**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (S) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Um trato de terreno sito em Cabeça do Monte, medindo 1.728.54 metros quadrado, confrontando ao Norte, Sul,

Este e Oeste com Manuel Teixeira Cardoso, inscrito na matriz predial Rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 11 de fevereiro de 2022.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338/74
- Fax #(0238)28/2829 - Cabo Verde



Projet CVE/087
Unité de dessalement 100% solaire, Brava

AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT CVE/087-22 4725

Titre : Surveillance des travaux pour l'installation d'une unité d'osmose inverse pour la production d'eau dessalée et d'une centrale de production d'énergie photovoltaïque

Montant maximum : 180 000 EUR - Délai d'exécution de 26 mois

L'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev) lance un AMI pour l'acquisition de services de Surveillance des travaux pour l'installation d'une unité d'osmose inverse pour la production d'eau dessalée et d'une centrale de production d'énergie photovoltaïque pour le compte du projet CVE/087 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les prestataires invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont les bureaux d'études et de consultance de droit privé, légalement constitués (à l'exclusion des organisations non gouvernementales, des associations sans but lucratif et des opérateurs publics) et spécialisés dans le domaine de l'ingénierie hydraulique, électromécanique et dans les énergies renouvelables.

À titre indicatif, les prestataires intéressés devront démontrer leur capacité technique et leur expérience en surveillance de travaux dans le domaine de l'ingénierie hydraulique et des énergies renouvelables.

Le début des services est prévu pour juillet 2022 et pour une durée de 26 mois jusqu'à la réception définitive. Les prestataires de services doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans la région de l'île de Brava – Cabo Verde. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à 180 000 EUR (hors taxes).

Les prestataires de services intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse indiquée ci-dessous.

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir par email le 25.04.2022 à 15h00 (heure locale) au plus tard à l'adresse suivante :

E-mail : carla.santos@luxdev.lu
c/c: ines.pereira@luxdev.lu

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.

Les prestataires intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev : www.luxdev.lu (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique)



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº28 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 232/2021, movido pelos autores JOÃO DE ANDRADE DE PINA E OTELINA PINA GOMES, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes em Patim, com mandatário judicial constituído Dr. Manuel Roque Silva, Júnior, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra OS RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, HERDEIROS DE ROQUE DE PINA, NOMEADAMENTE A SRA. MARIA MARCELINA FERNANDES PIRES, mcp "Xinina", maior de idade, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América.

É CITADA A RÉ MARIA MARCELINA FERNANDES PIRES, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Uma parcela de terreno rustico, sito em Jardim, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo 40.886 m2, denominado Cutelo Lourenço, confrontando a Norte com Roque de Pina e estrada antiga, Sul com Roque de Pina, Este com Roque de Pina e parte da estrada antiga e nova e Oeste com Maria Santa Silva)".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 16 de fevereiro de 2022.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aites/

O Ajudante Escrivão
/José GE Pires/

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
Nº29 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Execução Ordinária (PQC), registado sob o nº 151/2021, movido pelo EXEQUENTE BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, SARL, com sede e domicílio na cidade da Praia e mandatário judicial Dr. Manuel Roque Silva, Júnior, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra o EXECUTADO ANTÓNIO LEDO MIRANDA DE PINA, maior de idade, natural do Fogo, residente em parte incerta dos EUA e com última residência conhecida em Igreja/Mosteiros.

É citado O EXECUTADO supra identificado, com as seguintes advertências legais

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir pagar ao Exequente, a quantia de 3.857.138\$00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito escudos), que serão acrescidos os respetivos juros, custas processuais e demais encargos, ou nomear bens a penhora, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

b).. De que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção;

c)..De que deverão no prazo de CINCO DIAS, contados da entrega da contestação/oposição, na secretaria deste Tribunal, efetuarem o pagamento do preparo inicial, sob pena de efetua lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais;

d)..De que gozam da faculdade para juntamente com a oposição, requererem o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de fevereiro de 2022.

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aites/

O Ajudante Escrivão



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público N.º CP_L01-UGA-MAA/2022

1. **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente/DGASP, sede em A. S Filipe–Praia–Cabo Verde.
2. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7777
3. **Objeto do Concurso:** Concurso Público para fornecimento de pesticidas, aparelhos de aplicação de pesticidas e materiais de proteção para campanha agrícola 2022/23, através de financiamento interno, repartidos em 5 lotes, designadamente: **Lote 1** – Pesticidas Biológicos I, **Lote 2** – Pesticidas Biológicos II, **Lote 3** – Pesticidas Químico, **Lote 4** – Aparelho de aplicação de pesticida e **Lote 5** – Material de monitorização de pragas.
4. **Prazo execução do contrato:** de 120 (cento e vinte) dias para cada lote (não acumulativo) a contar da data de assinatura do contrato.
5. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: Edmilson.j.tavares@maa.gov.cv
6. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade Cabo-verdiana, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos produtos a fornecer, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do CCP.
7. **Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
8. **Critério de adjudicação:** preço mais baixo, com o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos e demais documentos do concurso.
9. **Data de apresentação de propostas:** A entrega das propostas e respetivos documentos vai até às **16.00 horas** do dia **30 de março de 2022**, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.
10. **Ato público:** Abertura das propostas pelas **10.00 horas** do dia **31 de março de 2022**, na sala de reuniões da DGPOG, sito em Largo Guedes de Menezes – Ponta Belém - Plateau, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
11. **Identificação do autor do anúncio:** João Miguel de Oliveira Lima, Coordenador da Unidade de Gestão das Aquisições do Ministério da Agricultura e Ambiente.
12. **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril

Praia, 01 de março de 2022



ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO RECRUTAMENTO DE 2 (DOIS) ENGENHEIROS CIVIS

- I. ENTIDADE PROMOTORA DO CONCURSO: Estradas de Cabo Verde, EPE
- II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL: CP N.º 01/ECV/2022
- III. VAGA/NÚMERO DE VAGAS/FUNÇÃO/NATUREZA DE VÍNCULO/ REMUNERAÇÃO
 - 3.1. Vaga: Técnico Superior, Nível:101
 - 3.2. N.º de Vagas: 02 (duas)
 - 3.3. Função: Técnico de Gestão de Contratos e Supervisão
 - 3.4. Natureza do vínculo: Contrato por Tempo determinado
 - 3.5. Remuneração: Conforme estabelecido no anexo III (Tabela salarial pessoal efetivo) atualizada, da retificação à Portaria n.º 5/2005, de 24/01, que aprova o PCCS do IE, agora ECV;
- IV. HABILITAÇÕES LITERÁRIAS/ÁREA DE FORMAÇÃO: Licenciatura em engenharia civil
- V. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE INGRESSO
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Contituição da República de Cabo Verde, convenção internacional ou lei especial;
 - b) Ter idade não inferior a 18 anos;
 - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interditadas para o exercício que se pretende recrutar no presente concurso;
 - d) Possuir habilitações literárias exigidas (Licenciatura em engenharia civil);
 - e) Ter experiência profissional, de pelo menos 1 (um) ano no desempenho efetivo de funções na área relevante ou na função para a qual o concurso é aberto.
 - f) Possuir carta de condução;
- VI. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
 - 5.1. As candidaturas deverão ser entregues:
 - a) diretamente na ECV (entre as 8:00 horas e as 17.00 horas), no 4º andar do edifício da Ordem dos Engenheiros, sito na Avenida Santiago, n.º 28, CP n. 343-A, Palmarejo,
 - b) ou enviadas por correio registado para a mesma morada acima mencionada, desde que a receção ocorra dentro do prazo, não sendo consideradas as candidaturas que cheguem depois de expirado do prazo e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
 - c) ou apresentadas em suporte eletrónico enviados através do seguinte email: concurso@estradas.cv
 - d) as candidaturas devem ser apresentadas com a designação do concurso: CP n.º01/ECV/2022
 - 5.2. O Prazo para submissão de candidatura é de 10 dias corridos, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Anúncio no jornal e site da ECV.
- VII. PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO
O regulamento do presente concurso é publicado no site da ECV, www.estradas.cv
- VIII. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da ECV, www.estradas.cv
- IX. ESCLARECIMENTOS
Para esclarecimentos sobre os demais aspetos do concurso, o candidato deverá contactar através do endereço eletrónico: concurso@estradas.cv

O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.

Eduardo Lopes





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL, SANTIAGO

ANÚNCIO Nº 122/21/22

Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordinária nº 15/20/21**, em que é autor Valdemir Maria Isidoro Afonso Lopes é **Citado** a ré **Domingas da Graça Tavares Silva**, com ultima residência em Cabo Verde em João Dias Santa Catarina, perto do irmão "Dai" tel. nº 9394679, atualmente residente em parte incerto de França, para no prazo de **20 (Vinte) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª última publicação do anúncio, **contestarem**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I, sob pena de a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos autores.

O pedido consiste "nestes termos, e nos melhores de direito que V. Exa. Doutamente suprirá. Deve a presente ação ser julgada procedente, por provada, e por via disto requer que seja reconhecido a titularidade de direito de propriedade do autor o terreno em questão e abster-se da prática de qualquer acto que impeça ou diminua a utilização e o gozo por parte do autor do seu terreno. Que a ré seja condenada a demolir a construção que efetuou no terreno do autor e a remover os escombros. Que a ré seja condenada nas custas processuais, bem como ao honorário do advogado, nunca inferior a 10% do valor da causa. Requer-se a apensação da presente ação aos autos da providência Cautelar Embargo de Obra Nova nº 78/18/19. Requer-se a V. Exª se digne ordenar a citação da Ré para contestar, querendo, no prazo legal, seguindo-se os ultiores termos processuais.

Faz ainda saber nos réus que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art.º 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8, al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económico.

Para constar se lavrou dois anúncio de igual teor que será entregue ao mandatário do autor, para efeito de publicação; (nº 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 17/02/2022.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina

A Escrivão de Direito

Dilma Ramos



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL = REG Nº 31/JPTJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 33/2022, movido pelo autor LEONEL PINA ANDRADE maior de idade, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. Manuel Roque Silva, Júnior, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E MANUELA FERNANDES DE PINA RODRIGUES PIRES**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Um prédio rustico, sito em Cidreira, Muro Bento Lopes, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, sob nº 1733/0, confrontando a Norte com Manuel Cabral Andrade, Sul com Ribeira, este com Sena e Oeste com Via Pública, medindo 23.876.66 m2, com valor matricial de 8.475.00 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco escudos), parte do predio anteriormente inscrito sob nº 1680".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 telefone 3333440

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos – Ação Declarativa Comum Ordinária (Investigação de Paternidade) n.º 32/2021-22.
Autor – André de Pina.
Réu - José Duarte.

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citados os Herdeiros desconhecidos/Incetos de Tomás Duarte, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem a ação acima referida, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, cujo o pedido consiste em; declarando-se que o senhor Tomás Duarte é realmente genitor do requerente, com a consequente inscrição do averbamento da afiliação e avoenga paterna no registo de nascimento do requerente.

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que deverão no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no montante de 13.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC emitido neste Cartório e, não o fazendo, serão notificados para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 25 de Fevereiro de 2022

Mindelo, 25 de Fevereiro de 2022
O Juiz de Direito,
/Reitor Márcio Lopes/
A Ajudante de Escrivã,
/Matilde Gomes Monteiro/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 30/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 31/2022, movido pelo autor **JOSÉ ANTONIO DIAS CABRAL**, maior de idade, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. Artur Cardoso, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Um lote de terreno urbano, omisso na matriz, com uma área de 117 m², localizado em Lem de Cima, São Filipe, confrontando a Norte com Via Pública, Sul com Passagem Pública, Este com Lote nº 43 e Oeste com uma casa, com va-

lor matricial de 194.634.00 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro escudos)".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 04 de março de 2022.


S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 -
Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-Extrato para publicação -
Conservadora-Notária: **Alicia Patricia da Cruz da Luz**

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia quatro de março de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 36, de folhas 14 a 14 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia dois de dezembro de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, **Torquato Raimundo Santos**, filho de Raimundo Maria dos Santos e de Francisca Felizarda Santos, no estado de viúvo, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e sete, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, **Damiana Fazenda Barbosa**, no estado de casada com Torquato Raimundo Santos, filha de Miguel Francisco Barbosa e de Lídia Damiana Lima, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que os falecidos, não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixaram descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhes como herdeiros legítimos, os filhos: **Francisca Damiana Santos da Luz**, casada com Pedro Joaquim

da Luz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Portugal; **Joaquim Evaristo Santos**, solteiro, maior, residente em França; **Isaura Damiana dos Santos**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **Filomena Jesus dos Santos**, solteira, maior, residente em Abufadouro desta cidade; **Liliane Barbosa Santos**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **José Torquato Santos**, solteiro, maior, residente em Portugal; **Margarida Damiana dos Santos**, solteira, maior, residente em França; **Diolinda Damiana dos Santos**, solteira, maior, residente em França, todos naturais da freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança dos falecidos acima referidos.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 07 de março de 2022.

Conta nº 160/2022.

Importa em mil e duzentos escudos.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 92 a fls 93 do livro de notas para escrituras diversas número 51-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na qual **FRANCISCO PINA RIBEIRO**, com NIF104916354, casado com Lúcia Gonçalves Correia Pires, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, coberto de betão tendo rés-do-chão, uma sala, dois quartos, uma cozinha, um WC, hall e uma varanda, com área de cento e trinta e nove virgula cinquenta e um metros quadrados, localizado em Italiano, confrontando em todos os lados com Bartolomeu Ribeiro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número 1193/0, com o valor matricial de dois milhões, seiscentos e dezoito mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, conjuntamente com a mulher e com recurso a seu material e dinheiro, há mais de quinze anos, num terreno

lhes doado pelo avô do Justificante, Sr. Bartolomeu Ribeiro, anterior possuidor do mesmo há mais de vinte, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo predial.

Que estão na posse e fruição do imóvel desde a referida construção e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o nº 105/02
Artigo 200. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL lavrada em 30/12/2021, de folhas 18 a 19, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 51/A, na qual, **Daniel Levy Da Silva e Maria do Rosário Tavares**, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Achada Pizarra, Calheta, contribuintes fiscais **173565409 e 175185808**, que declararam serem donos e legítimos possuidores de um **Prédio urbano, lote número 04, quarteirão G**, com a área de **160,029m²**, situado em **Achada Pizarra**, construído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de betão assentes em argamassa, coberto de laje de betão armado, com dois quartos de dormir, sala de visita, sala jantar, cozinha, casa de banho, corredor e quintal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número **2605/0**, confrontando do **Norte** com Lote, **Sul** com Estrada, **Este** com Estrada e **Oeste** com Espaço Público, com o valor matricial de 900.000\$00, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhes vieram à posse no ano de 1976, por doação não titulada, que fizera pelo pai da justificante **José**

Mendes dos Reis e edificada o prédio urbano no ano de 1978, tendo adquirido por aquisição originária, por o terem construído com o trabalho e material deles, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória. Que, durante todo esse período, os **JUSTIFICANTES** vêm exercendo sucessivamente, em nomes próprios, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do nº 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 10/01/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo....200.00=Total: 1.200.00-
Reg. sob o nº 343101/2022.

A Notária,

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezanove do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 74, de folhas 02 a 02v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação

Que no dia dezanove de novembro do ano dois mil e dois, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, **João Luís Monteiro**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, no estado de casado, com Maria do Rosário Sousa, com última residência em Ribeira de Jorge – Ribeira Grande;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus filhos e netos, a saber: **Arlinda Rita Monteiro**, casada, residente em Luxemburgo; **Hirondina Sousa Monteiro**, divorciada, residente em Portugal; **Ângela Maria Sousa Monteiro**, solteira, maior, residente em Portugal; **Adelino do Espírito Santo Monteiro**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **João de Deus Monteiro**, solteiro, maior, residente em Ribeira da Torre; **Luís Zacarias Sousa Monteiro**, divorciado, residente em Portugal; **Sebastião João Monteiro**, casado com Ermezinda Joana Pires, residente na Cidade do Porto Novo; **Hiolanada do Rosário Sousa Monteiro**, divorciada, residente em Portugal; **Maria Adriana Monteiro**, divorciada, residente em Luxemburgo, e os netos **Maria Eloisa Monteiro Fortes e Helder Jair Monteiro**, solteiros, maiores, residentes em São Vicente, em representação da filha Barbara Maria Monteiro pré – falecida, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande.

Segunda habilitação

Que no dia dois de dezembro de dois mil e quinze, faleceu em Cascais - Portugal, **Maria do Rosário Sousa**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, no estado de viúva, com última residência em cascais - Portugal;

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus filhos e netos referidos na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 28 de fevereiro 2022.

Conta nº 402/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Grande de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) -2559, 3331 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e nove**, a folhas **vinte oito a vinte e nove verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Laurenço de Jesus Monteiro Piedade**, contribuinte fiscal número um zero dois zero três nove sete quatro sete e **Ana Rita Rocha de Pina**, contribuinte fiscal número um dois um seis oito zero sete zero, solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Fundura, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano rés-do-chão**, construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, composto por uma sala comum, três quartos de dormir, garagem, uma cozinha, uma casa de banho, corredor, quintal e caixa de escadas, medindo **duzentos e oitenta e três virgula quinhentos e setenta e cinco metros quadrados**, situado em Fundura - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com Paula Rocha, Sul com Maria dos Reis Rocha, Este com Via Pública e Oeste com Proprietário, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **41711/0**, com o valor matricial de **um milhão duzentos e vinte e oito mil e oitocentos escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse por doação do terreno onde edificaram o prédio urbano objeto de justificação, feita pela Senhora **Maria dos Reis Rocha**, mãe da justificante mulher, no ano dois mil, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano dois mil, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 44/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv - www.governo.cv

REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

1.º Publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 83/2021.

Requerente: Ministério Público do Círculo de Sotavento.

Requerida: José Maria Gonçalves Landim, nascido a 10 de novembro de 1982, engenheiro civil, com última residência conhecida em São Pedro - Praia.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido **José Maria Gonçalves Landim**, para no prazo de **10 dias**, posterior aqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Decretado pelo Juízo de Família e Menores da Amadora, Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste), pelos factos e fundamentos constantes na P.L., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta

ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 04 de março de 2022.
A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Gisela dos Santos/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914 - FAX N.º 2654448

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e nove**, a folhas **vinte e quatro a vinte e cinco verso**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Apolinário Tavares Monteiro**, contribuinte fiscal número um três dois dois um quatro zero zero oito; e esposa, **Natália Maria Rocha Tavares Monteiro**, que também usava e era conhecida por **Natália Maria Rocha**, contribuinte fiscal número um sete dois dois quatro três sete zero zero, casados sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do prédio rústico de sequeiro, com área de **cento e setenta e três virgula cinquenta e cinco metros quadrados**, situado em Chã de Santos - cidade de Assomada, confrontando do Norte com via pública, Sul com vendedor, Este com edifício existente e Oeste com lote do plano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9335 e atualmente sob o número **85025/0**, com o valor matricial de **quinhentos e setenta e cinco mil escudos**.

Que o prédio se encontra descrito na Conservatória dos registos de Santa Catarina, sob o número 516/20150330, com aquisição registada a favor do Senhor Manuel Freire Semedo, sob a cota G-1, Ap. 1/02-03-2012.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita, ao Senhor **Manuel Freire Semedo**, no ano de mil novecentos e noventa e oito, pelo preço de quinhentos e setenta e cinco mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e oito, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 38 /2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv
www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 90 vº a fls 91 vº do livro de notas para escrituras diversas número 51-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na qual **ANTÓNIO JOSÉ SANTOS e MARCELINA LOURDES FERNANDES**, solteiros, maiores, aquele com NIF1681167905, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, esta com NIF168168103, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ambos residentes nos Estados Unidos da América, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um prédio urbano feito de blocos, pilares e vigas, coberto de cimento armado e recoberta de telhas de barro, composto por uma sala comum, uma cozinha, três casas de banho, uma arrecadação, um Wall, dois quartos de dormir simples e um quarto de dormir privativo, duas varandas, corredores, um espaço aberto e um salão, cimentados, rebocados, uma caixa de escada e terraço, com partes em construção e com pátio, localizado em Sumbango, ocupando área de quinhentos e quarenta e dois metros quadrados, confrontando a norte com Jerónima Tavares do Canto, sul com caminho, este com caminho e oeste com Flavia Garcia, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 4496/0, com o valor matricial de quatro milhões de escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriram o referido prédio por o terem construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, há quinze anos, num terreno lhes doado por Vasco dos Santos, avó do justificante, anterior possuidora do mesmo há mais de vinte anos.

Que estão na posse e fruição do imóvel desde a referida construção e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, ao vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 107/02

, Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Faz saber que, na **Ação de Divórcio Litigioso** registada sob o nº **135/2021**, pendente na secretaria deste Juízo, em que a autora **Luisa Leonor Resende Antunes Baessa**, casada, maior, natural de Nossa Senhora de Ajuda, emigrante nos EUA, filha de Leonel Antunes e de Maria Resende Antunes, move contra o réu, **Gabriel Mendes Baessa Fernandes Antunes**, maior de idade, casado, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Bernardino Robalo Fernandes e Maria José Lopes Mendes, residente em Parte incerta, é este, **CITADO**, para, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a Ação acima referida, cujo pedido consiste em: feitas as diligências necessárias e cumprindo o estipulado na lei vindo a final a ser decretado o divórcio entre a Autora e o Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica o prosseguimento dos autos.

Mais se faz saber o citando, que é obrigatória a constituição de advogado na Ação e que caso, contestar, deverá pagar o preparo para a contestação no prazo de **Cinco Dias**, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.66º do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

Juízo de Família e Menores na Praia, aos 21 de Fevereiro de 2022.



A Juiz de Direito,

/Sara Isabel Pereira/

A Oficial de Justiça,

/Adelina Silva Lopes/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 17.02.2022, de folhas 08 a 09 do livro de notas para Escrituras Diversas número 276 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maximiliana Rodrigues Almeida Pereira**, nos termos seguintes:

Que no dia **dezassete do mês de setembro de dois mil e onze**, faleceu no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, **Maximiliana Rodrigues Almeida Pereira**, aos setenta e dois anos de idade, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Jose Rodrigues de Almeida, com última residência no Paiol, Praia.

Que a falecida não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Joana Cássia Rodrigues Moniz Pereira, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia.

Manuel Maria Rodrigues Pereira, casado com Maria Eduarda Delgado dos Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia.

Isabel Pereira Moniz, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Maria Isabel da Conceição Moniz Pereira, casada com Manuel António Alves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Várzea da Companhia, Praia.

Mário Moisés Moniz Pereira, casado com Assunção Jesus Silva Barreto Pereira, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia.

Justino Elias Rodrigues Moniz Pereira, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa, Portugal.

David Pereira Rodrigues Moniz, casado com Isabel Vaz Martins no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente no Paiol, Praia.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 25 de fevereiro de 2022.

CONTA: 256/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, - Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 -www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e nove**, a folhas **vinte seis a vinte e sete verso**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Manuel Tavares de Oliveira**, contribuinte fiscal número um quatro seis dois um sete oito nove seis; e esposa, **Filomena Maria Rocha de Oliveira**, que também usava e era conhecida por **Filomena Maria Rocha**, contribuinte fiscal número um cinco nove zero sete um um dois sete, casados sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do prédio rústico de sequeiro, com área de **cento e setenta e três virgula cinquenta e cinco metros quadrados**, situado em Chã de Santos - cidade de Assomada, confrontando do Norte com via pública, Sul e Oeste com o vendedor e Este com lote do plano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9335 e atualmente sob o número **85181/0**, com o valor matricial de **quinhentos e setenta e cinco mil escudos**.

Que o prédio se encontra descrito na Conservatória dos registos de Santa Catarina, sob o número 516/20150330, com aquisição registada a favor do Senhor Manuel Freire Semedo, sob a cota G-1, Ap. 1/02-03-2012.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita, ao Senhor **Manuel Freire Semedo**, no ano de mil novecentos e noventa e oito, pelo preço de quinhentos e setenta e cinco mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e oito, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 41/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv -www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-Extrato para publicação-**Conservadora-Notária: Alicia Patricia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia quatro de março de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registo e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 36, de folhas 13 a 13 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia dezasseis de março de dois mil e vinte e um, faleceu em Draveil, França, **Eugénio Gregório Delgado**, filho de Gregório Delgado e de Joana Baptista, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, de dupla nacionalidade, Cabo Verdiana e francesa, no estado de casado, sem convenção antenupcial com **Maria da Luz Delgado**, com última residência habitual em França.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros legítimos os filhos: **Jorge da Luz Delgado**, casado à data do óbito e atualmente casado com Elisabeth Correia

Delgado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Portugal, residente em França e **Lucília da Luz Delgado**, solteira, maior, natural da Espanha, residente França.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido **Eugénio Gregório Delgado**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 07 de Março de 2022.

Conta nº1 57/2022.

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 26 a fls 27 do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na qual o **Sr. FRANCISCO JORGE ANDRADE BARROS TAVARES** e a Sra. **SEDENEIDE MALINE JOSÉ LOPES TAVARES ANDRADE**, casados no regime de comunhão de adquiridos, aquele com NIF106740393, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, titular do bilhete de identidade número 67403, emitido aos 21/10/2015 em São Filipe, esta com NIF112714102, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, titular do Cartão Nacional de identificação número 19840420F001S, válido até 24/05/2025, emitido pela República de Cabo Verde, ambos residentes em Relva, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de prédio construído de blocos pilares e vigas, coberto de cimento armado, composto por uma sala de visita, dois quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala jantar, uma arrecadação, armazém, varanda e caixa escada que dá acesso a terraço, localizado em Relva, com área de cento e oitenta e quatro vírgula noventa e dois metros quadrados, confrontando a norte com via pública, Sul, Este e oeste com Martinho de Andrade, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 5797/0, com o valor matricial de dois milhões de escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriram o referido prédio por o terem construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno lhes doado verbalmente pela mãe do outorgante varão, Sra. Maria Antónia Andrade, anterior dona do mesmo, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo predial.

Que estão na posse e fruição do imóvel desde a referida construção, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos três de Março de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o nº 12/02

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50 / VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notariado do Tribunal de Santiago
Palácio da Justiça, rés-do-chão, Avenida da Shell, telefone 2661154

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, de folhas 28F e 29F, no livro de notas para escrituras diversas número 01, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Roberto Gomes**, falecido no dia nove de Novembro de mil novecentos e vinte e dois, na freguesia de Santo Amaro Abade, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Pagigal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Lourença Gomes Rodrigues**, no estado de falecida e era viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Pagigal e **Florença Gomes Rodrigues**, no estado de falecida e era casada sob o regime de comunhão geral de bens com **Ernesto Sanches Varela**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Pagigal.

No dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e quarenta e oito, na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, faleceu a senhora **Lourença Gomes Rodrigues**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência, em Pagigal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho: **Inácio Gomes Rodrigues**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Marta Vaz Soares, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom.

No dia vinte e quatro de Março de mil novecentos e setenta e dois, faleceu a Senhora **Florença Gomes Rodrigues**, também conhecida por **Florença Gomes**, no estado de casada sob o regime de comunhão geral de bens com **Ernesto Sanches Varela**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Pagigal, sem testamento e disposição de última vontade tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira sua filha: **Maria Gomes Sanches**, casada sob o regime de comunhão geral de bens com **José Mendes da Costa**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Pagigal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer a herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

Custas.....1.000\$00

Imp. de selo.....200\$00

Total.....1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 357521/2022

O NOTÁRIO Estagiário,

/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RCA - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24 / VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz Palácio da
Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago
Telefone: + (238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 15/02/2022, de fls 45 a 46, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A, no qual, **António Gomes Furtado**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Portugal, contribuinte fiscal **148384943**, se declara ser dono e legítimo possuidor de um **Prédio urbano**, com a área de 155,23m2, situado em **Galião**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número 4819/0, confrontando do **Norte** com lote, **Sul** com Rua, **Este** com lote e **Oeste** com lote, com o valor matricial de **350.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que o referido terreno lhe veio a posse no ano de mil, novecentos e oitenta e sete, por ocupação e implantado no mencionado lote o prédio urbano, adquirido por aquisição originária, por ter construído com o seu trabalho e material, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, o justificante vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 17/02/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00= Total: 1.200.00 - Reg. Sob o n.º 352022/2022.

A Notária

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP#, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago
Palácio da Justiça, rés-do-chão, Avenida da Shell, telefone 2661154



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, de folhas 20 e versos e 21, no livro de notas para escrituras diversas número 01, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário José Ulisses Fortes Furtado, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Angela Silva Costa**, falecida no dia vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e um, na freguesia de Santo Amaro Abade, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Ponta Gato, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Cirilo Varela Silva**, no estado de falecido e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Martins**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência nesta Cidade do Tarrafal e **Andreza Silva Varela**, no estado de casada sob o regime de comunhão adquiridos com António Pedro Lopes, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal.

No dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e nove, em Vila Franca de Xira, faleceu o senhor **Cirilo Varela Silva**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Martins**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência, Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **José António Martins da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente em Portugal, **Carlos Alberto Martins da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente em Portugal, **João Pedro Martins da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente em Portugal, **Orlando Jorge Martins da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente em Portugal, **Angela Cristina Martins da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente em Portugal, **Angelina Andreia Martins da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente em Portugal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezasseis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 352219/2022.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP. Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24 / VOIP (333) 6617, (333) 6627. Email: Conservatória.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv

O Notário Estagiário

/ José Ulisses Fortes Furtado/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 21.01.2022, de folhas 35 a 36 do livro de notas para Escrituras Diversas números 274 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação por óbito de Amélia Pires Barbosa**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e nove do mês de Abril de dois mil e dezoito**, em Brockton, Estados Unidos da América, faleceu **Amélia Pires Barbosa**, que antes de contrair casamento civil usava Amélia Pires, aos sessenta e oito anos de idade, no estado civil de casada com Adriano Lopes Barbosa sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho São Filipe, filha de Clara Pires e que teve a sua última residência habitual em Massachusetts, 02302, Estados Unidos da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros seus filhos:

1. **Armanda Pires Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América.

2. **Clarinda Pires Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

3. **Maria Jesus Pires Barbosa Alves**, casada com José dos Santos Alves sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América,

4. **Adriano Giló Pires Barbosa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Filipe, residente nos Estados Unidos da América,

5. **Maria Conceição Pires Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe residente em Estados Unidos da América,

6. **Anita Pires Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço concelho de São Filipe, residente em Estados Unidos da América,

7. **Maria Jesus Pires Barbosa Barros**, casada com Plínio Santos Barros, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Estados Unidos da América,

8. **Maria Amália Pires Barbosa**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América,

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março,

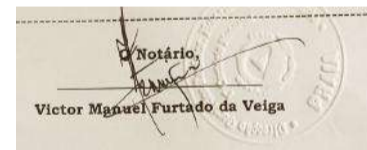
Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 25 de janeiro de 2022.

Conta: 187/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00 Importa o presente em mil e duzentos escudos



1º Cartório Notarial da Praia Telefone- Fax- 2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta da Achada Santo António, Notária Lic: Victor Furtado da Veiga NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 74, de folhas 20v a 21, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia vinte e cinco de setembro do ano dois mil e dezasseite, faleceu em Pinhão na sua residência, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão **Júlia Rosa Neves**, no estado de solteira, filha de Basílio Silvério Duarte e de Rosa Maria Neves,

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro o seu filho, **António dos Santos Gomes**, casado com Júlia Antónia Neves Gomes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro ou com ele possa concorrer na sucessão à herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 28 de fevereiro 2022.

Conta nº 370_2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e dois, de folhas 72 a 73 vº do livro de notas para escrituras diversas número D/72, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, **José Manuel Santos Fernandes**, foi exarada uma escritura de Justificação Notarial em que – **José Antão Dos Santos**, contribuinte fiscal número 129809357 e **Carlota Antónia Sousa Dos Santos**, contribuinte fiscal número 100815936, casados entre si, sob o regime da comunhão geral de bens, segundo declaram, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, com residência habitual em Chá de Alecrim, ilha de São Vicente, nos termos seguintes: Que se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do veículo de Marca - Kawasaki, modelo K4, categoria motociclo, tipo de passageiro, dimensões 3.25*0.80*1.30, número de chassis: K4015209, número de cilindro: 4, cilindrada 398 C.Ccm3, cor azul e outros, combustível: gasolina, peso bruto 310; tara 170, serviço particular, matriculado no Serviço de Viação de São Vicente sob o número CVS 7869 omissis na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de São Vicente.

Que, a dito motociclo lhe veio à posse por compra que fizera no ano de mil novecentos e noventa e seis, pelo preço de setenta mil escudos, à um amigo de nome Paulo, que não se sabe do seu paradeiro, sem que, no entanto, tivesse formalizado o contrato e ficasse assim a dispor de título formal que lhes permitisse o respetivo registo na Conservatória competente, mas desde logo entrou na posse e uso do referido motociclo, em nome próprio, como se proprietário se tratasse, posse essa que detém desde do ano de mil novecentos e noventa e seis, há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que, presentemente se revela impossível a prova do seu direito de propriedade pelos meios normais, e a conseqüente formalização do contrato da compra que efetuou, em virtude de desconhecer o paradeiro do anterior proprietário do motociclo.

Que, essa posse não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do referido motociclo, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal do referido motociclo, pagando os respetivos impostos, seguros, conservando-o, tudo isto ininterruptamente, sem violência ou oposição de quem quer que seja e à vista de toda a gente pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeito de primeira inscrição no registo de automóvel.

Que a posse tem vindo a ser pública, pacífica e continua há mais de trinta anos, o que lhes conduziram à aquisição do mencionado veículo, por usucapião, que invocam para justificar o seu direito de propriedade.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 23 de fevereiro de 2022.

CONTA:202208701/P.357173

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

José Manuel Santos Fernandes

DGRNI, 19 Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartorioSV@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 74, de folhas 17v a 18, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação

Que no dia vinte e cinco de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, faleceu no Hospital João Morais, Ilha de Santo Antão, **Francisca Maria Gomes**, no estado de casado com Rufino Calazans Maurício, filha de Manuel António Pires e de Maria Francisca Gomes, com última residência na cidade da Ribeira Grande.

Que a falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **Maria da Ressurreição Maurício**, divorciada, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal; **Lígia Gomes Maurício Lima**, casada com João de Deus Lima, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente na ilha do Sal; **Manuela Gomes Maurício**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente na cidade da Ribeira Grande; **Pedro Rufino Maurício**, falecido; **Gracinda Lucrecia Gomes Maurício**, falecido, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, com ultima residência em Portugal, não deixou descendentes.

Segunda habilitação

Que no dia sete de Julho do ano dois mil e três, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, no estado de casado com Vanda Helena Medina Fortes Maurício, filho de Rufino Calazans Maurício e de **Francisca Maria Gomes**, tendo como última residência cidade da Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **José Pedro Medina Maurício**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente nos Estados Unidos da América; **Emeline Sofia Delgado Maurício**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora Da Luz, São Vicente, residente na cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 07 de março 2022.

Conta nº284_2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: ConservatoriaCartorioPs@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 86 v 87 a Justificação Notarial em que é justificante **Maria do Carmo Cid e Cruz Miranda**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor de um de um prédio de dois; 1- Prédio construído de pedra e barro, coberto de telha, com dez divisões, e "regiojo", medindo 2495,8 m2, situado em Lombo Branco, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 1835/0, confrontando do Norte, Este e Oeste com Estrada e Sul com Herdeiros de Adelina Lima Ramos; Antão Fortes e Herdeiros de Pedro Maurício 2- Trato de Terreno, desanexado do prédio nº 1835/0, medindo 286m2, situado em Lombo Branco, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 3941/0, confrontando do Norte e Oeste com Maria do Carmo Cid e Cruz Miranda; e Sul com Herdeiros de Pedro Maurício e Este com Estrada;

A justificante alega que os referidos prédios, lhe veio a posse por sucessão Hereditária, anterior-

mente pertenciam ao seu avô, Manuel Sebastião Cid, com o morte do mesmo a su mãe Margarida Cid da Cruz, adquiriu por susceção Hereditária e Partilha e com a morte da sua mãe, sucedeu na posse dos mesmos, por ser única Herdeira habilitada de Margarida Cid da Cruz, fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio e não tendo título aquisitivo válido para efeito de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 30 dias do mês de Dezembro de dois mil e Vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 3174 /22



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: ConservatoriaCartorioPs@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia sete de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e nove**, a folhas **trinta e seis a quarenta e um**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Tomaz Mendes Varela; Francisco Querido Varela, Clotilde Querido Varela; Manuel Querido Varela; Ciro Querido Varela; Maria Josefa Querido Varela; Liseta Querido Varela; Maria de Fátima Andrade Monteiro Querido Varela e Raúl Querido Varela**, nos seguintes termos:

Primeira Habilitação

Que no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, em Achada Lém, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, faleceu **Tomaz Mendes Varela**, que também usava o nome de **Tomás Mendes Varela**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com **Clotilde Querido Varela**, que também usava **Clotilde Ferreira Querido**, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido deixou um testamento público outorgado no dia quinze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Lisboa-Portugal, onde instituiu como sua herdeira testamentária a sua esposa **Clotilde Querido Varela**, e deixou como herdeiros legitimários os seus filhos; **a) – Maria Josefa Querido Varela**, solteira, maior, pós falecida em quatro de março de dois mil e catorze; **b) – Ilo Querido Varela**, solteiro, maior, residente na Ilha de São Vicente; **c) – Manuel Querido Varela**, solteiro, maior, pós falecido em vinte e dois de setembro de dois mil e dois; **d) Raúl Querido Varela**, casado com Maria de Fátima Andrade Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens, pós falecido em dezanove de janeiro de dois mil e vinte e um; **e) – Ciro Querido Varela**, solteiro, maior, pós falecido em oito de outubro de dois mil e onze; **f) – Liseta Querido Varela**, solteira, maior, pós falecida em seis de maio de dois mil e dezoito; **g) – Francisco Querido Varela**, solteiro, maior, pós falecido em três de outubro de mil novecentos e setenta e sete; **h) – Gil Querido Varela**, a data de óbito solteiro, maior, atualmente casado com Domingas Semedo Borges Varela, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Achada Lém; **i) – Maria de Fátima Querido Varela Teixeira**, à data de óbito casada com Júlio Nascimento Teixeira, sob o regime de comunhão geral de bens, atualmente viúva, residente na cidade da Praia. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Segunda habilitação

Que, entretanto, no dia três de outubro de mil novecentos e setenta e sete, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Francisco Querido Varela**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com a última residência em Ribeira da Barca, Santa Catarina, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição da sua última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) – Mário Alberto dos Santos**, residente na ilha do Maio; **b) – João Paulo Ferreira Querido Varela**, residente na cidade da Praia, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e Ilha do Maio.

Terceira habilitação

Que, no dia seis de junho de mil novecentos e noventa e sete, no sítio de Ribeira da Barca, freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu, **Clotilde Querido Varela**, que também era conhecida por **Clotilde Ferreira Querido**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer disposição da sua última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos **a) – Maria Josefa Querido Varela**, solteira, maior, pós falecida em quatro de março de dois mil e catorze; **b) – Ilo Querido Varela**, solteiro, maior, residente na Ilha de São Vicente; **c) – Manuel Querido Varela**, solteiro, maior, pós falecido em vinte e dois de setembro de dois mil e dois; **d) Raúl Querido Varela**, casado com Maria de Fátima Andrade Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens, pós falecido em dezanove de janeiro de dois mil e vinte e um; **e) – Ciro Querido Varela**, solteiro, maior, pós falecido em oito de outubro de dois mil e onze; **f) – Liseta Querido Varela**, solteira, maior, pós falecido em seis de maio de dois mil e dezoito; **g) – Gil Querido Varela**, a data de óbito solteiro, maior, atualmente casado com Domingas Semedo Borges Varela, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Achada Lém; **h) – Maria de Fátima Querido Varela Teixeira**, a

data de óbito casada com Júlio Nascimento Teixeira, sob o regime de comunhão geral de bens, atualmente viúva, residente na cidade da Praia. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago; e ainda os netos em representação do filho, **Francisco Querido Varela**, pré falecido em três de outubro de mil novecentos e setenta e sete; **i) – Mário Alberto dos Santos**, residente na ilha do Maio; **j) – João Paulo Ferreira Querido Varela**, residente na cidade da Praia, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e Ilha do Maio.

Quarta Habilitação

Que, entretanto, no dia vinte e dois de setembro de dois mil e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Manuel Querido Varela**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com a última residência em Ribeira da Barca, Santa Catarina, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição da sua última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos; **a) – Victor Manuel Querido Varela**, à data de óbito divorciado, atualmente casado com Heraida do Carmo Delgado Martins Querido Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Cidadela - cidade da Praia; **b) – Patrício Querido Varela**, a data de óbito, casado com Margarida Maria Silva Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos e atualmente divorciado, residente em Achada São Filipe-cidade da Praia ; **c) – Ângela Davis Mascarenhas Varela**, solteira, maior, residente em Portugal; **d) – Maria Amélia Lopes Cabral Varela**, casada com Celestino Pinto Vaz Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **e) – Vladimiro Querido Varela**, solteiro, maior, residente em Portugal; **f) – Samora Setembrino Tavares Varela**, solteiro, maior, residente em Ribeira da Barca; **g) – Zita Maria Carvalho Querido Varela**, solteira, maior, residente em Portugal; **h) – Indira Tavares Varela**, solteira, maior, residente em Ribeira da Barca; **i) – Maria de Fátima Tavares Varela**, solteira, maior, residente em França; **j) – Maria Marilú Carvalho Varela**, solteira, maior, residente em Ribera da Barca; **k) – Leão Africano Tavares Varela**, solteiro, maior, residente em Paris- França; **l) – Maria do Carmo Gomes Silva Querido Varela Robalo**, casada com Arlindo Monteiro Robalo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Paris-França; **m) – Graciano Tomaz Tavares Varela**, à data de óbito solteiro, atualmente casado com Sara Patrícia Miranda Dias, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Espanha; **n) – Sara Celisa Tavares Varela**, solteira, maior, residente em Portugal; **o) – Zenilda Maria Tavares Varela**, solteira, maior, residente em Portugal. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Quinta Habilitação

Que, também, no dia oito de outubro de dois mil e onze, em Ribeira da Barca, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, faleceu **Ciro Querido Varela**, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Helena Rosa Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição da sua última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos; **a) – Selma Africana Andrade Varela**, solteira, maior, residente em Ribeira da Barca; **b) – Álbis Clotilde Andrade Varela Ferreira Santos**, à data de óbito solteira, atualmente casada com Ailton Carlos Gomes Ferreira dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal. Ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Sexta Habilitação

Que, também, no dia quatro de março de dois mil e catorze, na freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu **Maria Josefa Querido Varela**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com a última residência em Ribeira da Barca, Santa Catarina, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou descendentes nem ascendentes vivos, tendo deixado testamento cerrado datada de dezasseis de fevereiro de dois mil e sete, onde instituiu como testamentários, os sobrinhos: **a) Victor Manuel Querido Varela**, à data de óbito divorciado, atualmente casado com Heraida do Carmo Delgado Martins Querido Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia; **b) – João Alberto dos Reis Borges Ortet**, a data de óbito casado com Alzira Maria da Silva Brito Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, residente nesta cidade de Assomada, ambos da freguesia e concelho de Santa Catarina.



Sétima Habilitação

Que, também, que no dia seis de maio de dois mil e dezoito, na sua residência em Prainha, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Liseta Querido Varela**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de solteira. -

Que a falecida não deixou descendentes nem ascendentes vivos, tendo deixado testamento público outorgado no dia quatro de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, a folhas 20 frente e verso, do livro número 07/A do Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, onde instituiu como herdeiros testamentários, os sobrinhos **a) Luís Tomás Querido Varela**, divorciado, residente na cidade da Praia; **b) – Júlio Amílcar Querido Varela Teixeira**, solteiro, maior, residente em Nova Iorque, Estados Unidos da América, ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Oitava Habilitação

Que, no dia vinte e dois de agosto de dois mil e nove, em Palmarejo, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Maria de Fátima Andrade Monteiro Querido Varela**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, no estado de casada com Raul Querido Varela, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida deixou testamento público outorgado no dia trinta de agosto de dois mil e cinco, a folhas 97 frente e verso, do livro número 4-A, do extinto Décimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, tendo deixado como herdeiros testamentário e legitimário os filhos; **a)- Raúl Avelino Monteiro Querido Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e Ilha da Brava, residente em Portugal; **b)- Hélio Africano Monteiro Querido Varela**, casado com Iolanda Ofélia Teixeira Spencer Lopes Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e Ilha de São Vicente, residente na cidade da Praia-Palmarejo.

Nona habilitação

Que também, no dia dezanove de janeiro de dois mil e vinte e um, em Meio de Achada Santo António, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, onde teve a sua última residência, falecer **Raúl Querido Varela**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúvo.

Que o falecido deixou testamento público outorgado no dia trinta de agosto de dois mil e cinco, a folhas 96 frente e verso, do livro número 4-A, do extinto Décimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, onde instituiu como herdeiros testamentários os filhos: **Raúl Avelino Monteiro Querido Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e Ilha da Brava, residente em Portugal; e **Hélio Africano Monteiro Querido Varela**, casado com Iolanda Ofélia Teixeira Spencer Lopes Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e Ilha de São Vicente, residente em Palmarejo- cidade da Praia; e deixou como herdeiros legítimos os seus filhos **a) Emanuel Augusto de Carvalho Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na cidade do Tarrafal, **b) – Raúl Avelino Monteiro Querido Varela**; **c) Hélio Africano Monteiro Querido Varela**, estes acima melhor identificados; **d) Helena Maria do Rosário Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e Ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Tomaz Mendes Varela; Francisco Querido Varela; Clotilde Querido Varela; Manuel Querido Varela; Ciro Querido Varela; Maria Josefa Querido Varela; Liseta Querido Varela; Maria de Fátima Querido Varela e Raul Querido Varela.**

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

---Emol:1.000.00

---Imp. de selo: 200.00

---Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 48/2022



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago
Palácio da Justiça, rés-do-chão, Avenida da Shell, telefone 2661154



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, de folhas 30F e 31F, no livro de notas para escrituras diversas número 01, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Adelina Landim da Silva**, falecida no dia dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, na freguesia de Santo Amaro Abade, no estado de casada com **Remicílio Lopes Gomes**, sob o regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência Cidade do Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Domingos da Silva Gomes**, no estado de falecido e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Marie Simone Sinédia**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em França, **Francisca Silva Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, **Ana Gomes Silva**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Adelino Mendes Monteiro**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Antónia Gomes Silva**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com **Pedro Mendes Tavares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, **José da Silva Gomes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Celestina Furtado Soares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Joana da Silva Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, **Arlindo Silva Gomes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Saturnina Tavares Santos**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **André da Silva Gomes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Inácia de Jesus Garcia Gomes Silva**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, na freguesia de Santo Amaro, faleceu o senhor **Remicílio Lopes Gomes**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência, Cidade do Tarrafal, sem testamento e disposição de ultima vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos, com identificação acima mencionados.

No dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezoito, faleceu em França o Senhor **Domingos da Silva Gomes**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Marie Simone Sinédia**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com ultima residência em França, sem testamento e disposição de ultima vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro sem ascendente e nem descendente a sua esposa **Marie Simone Sinédia**, viúva, natural de França, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer a herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e dois.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º /2022.

O NOTÁRIO Estagiário,

José Ulisses Fortes Furtado
/ José Ulisses Fortes Furtado/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 74, de folhas 21v a 22, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação

Que no dia sete de novembro do ano dois mil e vinte e um, faleceu na sua residência na cidade da Ponta do Sol, freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, **Alice Senhorinha Medina**, no estado de solteira, filha de José Maria da Cruz e de Senhorinha Eugénia Medina, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **Adalberto Terêncio de Medina**, falecido, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande; **Maria do Livramento Medina**, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, residente Roma Itália; **Verónica Alice Medina Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **Manuel Nascimento Medina**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, residente na cidade da Ponta do Sol; **Dulcelina Medina**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, residente em Roma-Itália; **Maria de Cruz Medina Nobre**, casada com Olívio Fernandes Nobre, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, residente na cidade da Ponta do Sol.

Segunda habilitação

Que no dia dezanove de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Adalberto Terêncio de Medina**, filho de José Carlos de Andrade e de Alice Senhorinha Medina, no estado de solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, cônjuge, nem ascendentes, sucedeu-lhe como herdeiros os seus irmãos, acima identificados, nos termos da alínea c) do artº2061 do código civil.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos acima mencionados.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 08 de março de 2022.

Conta nº 383_2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.Cartoriops@gov.cv - www.gorordo.cv

Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIASO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do serviço: Conservatória/Cartório de São Lourenço dos Órgãos

Endereço/Morada: João Tavares

Telefone/fax/email: 271 10 41 – email – Felismino.benchimol@rmi.gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 9/A, a folhas 93/94, a seguinte habilitação:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia trinta do mês de setembro do ano mil novecentos e setenta e nove, faleceu na sua residência, sem testamento ou disposição de última vontade o **Sr. DINIZ GONÇALVES FREDERICO**, no estado de casado com **ÂNGELA BARROS FREDERICO**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino São Domingos e com última residência em Água de Gato.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, seus filhos legítimos:

a) **CARLOS BARROS FREDERICO**, no estado de casado com Margarida Gomes Fernandes, da freguesia de São Nicolau Tolentino São Domingos, residente em Água de Gato; b) **ARLINDO BARROS FREDERICO**, no estado de solteiro, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino São Domingos, residente em Água de Gato; c) **MARIA DO CARMO BARROS FREDERICO**, no estado de divorciado, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino São Domingos, residente em Água de Gato; d) **MARIA ROSA BARROS FREDERICO**, no estado de casada com Ramiro Sanches Tavares, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino São Domingos, residente em Calabaceira.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia quinze do mês de abril do ano dois mil e catorze, faleceu na sua residência, sem testamento ou disposição de última vontade a **Sra. ÂNGELA CORREIA DE BARROS**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino São Domingos e com última residência em Água de Gato.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros os identificados na primeira habilitação.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Arto.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº: 18 /2022.



Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 869-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/72, a folhas 26 a 26 Vº a habilitação de herdeiro, por óbito de **LIDIA CALDERON QUIROGA**, natural da República de Bolívia, de nacionalidade Cabo-verdiana, no estado de solteira, falecida no dia três de outubro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São vicente, com última residência habitual nesta cidade do Mindelo.

Que, a falecida não deixou testamento ou doação por morte e lhe sucedera como herdeiros legítimos, os seus filhos: - a) **Joel Ramon Morfe Calderon**; casado com Maria Jenny Morfe sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Bolívia, de nacionalidade Americana, residente em Miami-Florida, Estados Unidos América; b) **Nasha Roxana Aguilera Calderon**, solteira, maior, natural da Republica da Cuba, de nacionalidade Cabo-verdiana, com residência habitual em Madeiralzinho -ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança da referida, **LIDIA CALDERON QUIROGA**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos onze dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Art.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 352316

Conta nº 20226248

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE - Notário Substituto: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário Substituto: José.M.Fernandes@rmi.gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/72, a folhas 69Vº a 70 a habilitação de herdeiro, por óbito de **LUIZ BARBOSA DO SACRAMENTO MONTEIRO**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho e ilha de São Filipe - Cabo Verde, falecido no dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Campinho, São Vicente, no estado de União de Facto reconhecida com Celestina Josefa Dos Santos, segundo o regime da comunhão geral de bens.

Que, o falecido não deixou testamento ou doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: - **a) José Carlos Lima Barros Barbosa** solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo residente nos Estados Unidos de América; **b) Jorge Elísio da Cruz Barbosa do Sacramento Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Chã Marinha; **c) Maria João da Cruz Barbosa do Sacramento Monteiro**; casada com Marcelo Lima do Rosário sob o regime de comunhão geral de bens segundo declaram, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São vicente, residente em França; **d) Milton Luiz Dos Santos Barbosa do Sacramento Monteiro**; solteiro maior, natural da Freguesia de Nossa senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Campinho, São Vicente; **e) Mara Natalina Dos Santos Sacramento Monteiro Cruz**, casada com Gilson Vargas Do Rosario Santos Cruz sob o regime de comunhão de bens Adquiridos segundo declara, natural da freguesia de nossa senhora da luz, concelho e ilha de são vicente, residente em campinho, São Vicente; **f) Marlino Renato Dos Santos do Sacramento Monteiro**, casado com Vanulda Helena Costa Lima do sacramento Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Roterdão -Holanda; **g) Air Luis Da Cruz Do Sacramento Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Albufeira-Portugal.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança do referido, **LUIZ BARBOSA DO SACRAMENTO MONTEIRO**

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

O Notário,


/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:

Art.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 357159

Conta nº 202208743

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notário Substituto: José Manuel Santos Fernandes

Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário Substituto: José.M.Fernandes@rmi.gov.cv

Este espaço é para o
seu **pequeno anúncio!**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. no 50 – 1ª Série, que no dia oito do mês de março de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 74, de folhas 27v a 28, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia catorze do mês de agosto do ano dois mil e treze, faleceu no hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Nicolau Tolentino da Graça**, casado com Maria do Rosário Gomes Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência Cidade da Ponta do Sol.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiro os seus filhos a saber: **a) Edério Jorge Santos da Graça**,

solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em São Vicente, e **b) Loralisa Maria Santos da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Cidade do Porto Novo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 09 de março de 2022.

Conta nº 471/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.goremo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia três de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e nove**, a folhas **trinta e um a trinta e dois**, foi lavrada uma escritura pública de **Retificação da Escritura de Habilitação Notarial**, por óbito de **Cipriano Semedo Pereira**, onde no dia quatro de março de dois mil e vinte e um, a folhas noventa frente e verso, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, deste Cartório Notarial, foi declarado que **Cipriano Semedo Pereira**, falecido no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, no Hospital Regional Santiago Norte, com a última residência em Pinha dos Engenheiros, não deixou descendentes nem ascendentes vivos, tendo deixado como única e universal herdeira a sua esposa, Maria da Conceição Moreira Borges Pereira.

Que pela presente escritura foi retificada anterior no sentido de fazer constar que o falecido deixou descendentes vivos, e sendo assim os únicos e universais herdeiros do falecido são os netos: **a) Vladmir Lenine Semedo Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **b) Kieven Liomar Semedo Tavares**, solteiro,

maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **c) Will Smith Sanches Cbral**, solteiro, maior, natural da França. Todos residentes em França, em representação da filha, **Celina da Veiga Semedo**, pré falecida, em vinte e oito de outubro de dois mil e dezanove, conforme habilitação de herdeiros da mesma outorgada no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e um a folhas 30, do livro número 78 deste Cartório Notarial.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Cipriano Semedo Pereira.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos nove de Março do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 360840/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina; Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * -Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 994 VOJP 33376932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 17.02.2022, de folhas 38 a 40 do livro de notas para Escrituras Diversas número 276 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de José Carlos da Moura Sequeira e Jorge Augusto Sequeira**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **atorze de julho de mil novecentos e noventa e seis**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **José Carlos da Moura Sequeira**, solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Santa Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Jorge Augusto Sequeira e Domingas da Moura Sequeira, e que teve a sua última residência em Achadinha, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos:

- 1 - **Leonette Maria de Pina Sequeira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;
- 2 - **Admilson Carlos de Pina Sequeira**, solteiro, maior, natural da freguesia da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia;
- 3 - **Marlise Helena de Pina Sequeira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade da Praia;
- 4 - **José Carlos Vieira Sequeira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

Segunda Habilitação

Que no dia **vinte e quatro do mês de abril de dois mil e nove**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Jorge Augusto Sequeira**, aos oitenta e um anos de idade, no estado civil de casado com Domingas da Moura, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de José Augusto Sequeira e Francisca da Silva, que teve a sua última residência habitual em São Martinho Pequeno.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos:

1. **Arnaldo Augusto Sequeira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Martinho Pequeno.
2. **Jeremias da Moura Sequeira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;
3. **Fernando Jorge da Moura Sequeira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Angola;
4. **Rita Maria da Moura Sequeira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;
5. **Rosa Filomena da Moura Sequeira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;
6. **Jorge da Moura Sequeira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;
7. **Paulo Jorge Tavares Sequeira**, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em França;
8. **Sandra Isabel Gomes Sequeira**, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Inglaterra;
9. **Ana Paula Tavares Sequeira**, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Inglaterra;
10. **Luís Miguel dos Reis Sequeira**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Portugal;
11. **António Jorge dos Reis Sequeira**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente em Portugal;
12. **Ricardo Manuel dos Reis Sequeira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, residente em Portugal;
13. **Leonette Maria de Pina Sequeira, Admilson Carlos de Pina Sequeira, Marlise Helena de Pina Sequeira e José Carlos Vieira Sequeira**, acima identificados na primeira habilitação, por direito de representação por óbito do pai José Carlos da Moura Sequeira.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.0 do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 01 de março de 2022.

CONTA:202216257 2022
Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total 1.200\$00. Importa 0 presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax:2617935-Cp-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF: 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-Extrato para publicação -
Conservadora-Notária: Alcía Patrícia da Cruz da Luz

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registo e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 89 a 89 verso, uma escritura de habilitação Notarial, na qual foi declarado:

Que no dia doze de março de dois mil e três, faleceu em Madrid, Espanha, **Beatriz Constança da Graça**, no estado de solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho de São Vicente Novo, com última residência habitual na Rua Molina de Segura, nº 27, 3º Direito, 28030 - Portugal.

Que a falecida não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como universais herdeiras, **Joana Baptista da Graça Santos dos Reis**, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com António Manuel dos

Reis, residente em Portugal e **Elisa da Luz da Graça dos Santos**, solteira, maior, residente em Madrid, Espanha, todas naturais da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo.

Que não há quem lhes prefira ou com elas possa concorrer na sucessão à herança da falecida.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Porto Novo, 25 de fevereiro de 2022.

A Conservadora-Notária,

Conta no 164/2022.

Importa em mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 24vº a 25vº do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de três de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, faleceu **GUILHERMINA JOSÉ DA LUZ**, de sessenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Figueira Pavão, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros o irmão:

a) **Irlando José da Luz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Portugal; e os sobrinhos:

b) **Alexandre Monteiro Luz**, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Portugal.

c) **Cláudia Monteiro Luz**, solteira,

maior, natural de Portugal, residente nos Estados

Unidos da América;

d) **Lino Vicente José da Luz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Portugal,

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer a herança da falecida.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 08/02

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma: 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50 / VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv • www.governo